

LEI Nº 1.428 / 89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “AECO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, a “AECO” Associação Ação Ecológica do Município de Muriaé, com Sede à Praça São Paulo nº 45 – Centro e Foro neste Município.

Art. 2º - Trata-se de Entidade sem fins lucrativos, já registrados no Cartório de Títulos e Documentos, no livro A nº 4 sob o nº de ordem 7.286 e registro sob o nº 813 do livro “A” nº 04.

Art. 3º - Desenvolve trabalho na área de Educação Ambiental, Política Ambiental e presta Assessoria em Meio Ambiente a órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 29 de agosto de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé